

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que trata da Governança Legislativa Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tenente Laurentino Cruz e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 12, incisos II e III, e 55, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal,

PROMULGA, depois de aprovada pelo plenário na sessão ordinária do dia 13.12.2023, a seguinte RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

**Art. 2º** - O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

**I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** - ampliação da oferta de serviços digitais;

**III** - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

**IV** - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V** - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º** - A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa Diretora, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

#### CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 4º** - O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

**I** - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

**II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

**I** - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

**II** - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§1º** - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§2º** - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto a oferta de serviços digitais:

**I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

**II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V** - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** - O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

**I** - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

**II** - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**IV** - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

#### CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

**Art. 10** - O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I** - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.

**III** - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 11** - O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

#### CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

**I** - Carta de Serviços ao Usuário;

**II** - Transparência da Casa Legislativa;

**III** - e-Sic - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

**IV** - Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal;

**V** - Programa de Dados Abertos;

**VI** - Disponibilização de Emissão de Certidões;

**VII** - Legislação Municipal;

**VIII** - Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;

**IX** - Serviços Online de FAQ;

**X** - Sistema de Ouvidoria;

**XI** - Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

**Art. 13** - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido, total ou parcialmente, pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de dezembro de 2023.

Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira  
Presidente

Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves  
1º Secretário